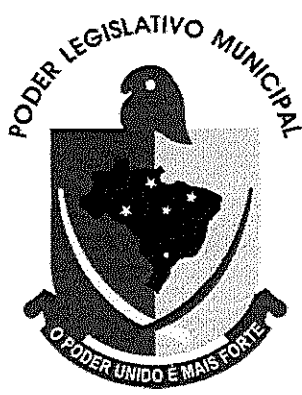




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Daniel Krieger nº 1342 na cidade de São Nicolau/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.555.052/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Rubens Figueiredo Vargas, CPF sob o Nº 524.997.150-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTERPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01 - Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CARLOS CEZAR DA SILVA NUNES**, portador do CPF sob o nº 726.999.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – A presente licitação, tem por objetivo a Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social, de acordo com os itens abaixo:

- a) Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- d) ASO-Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP),
- f) Geração e-Social (Eventos: S2210 - S2220 - S2240);

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- a) **Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO):** Deverá realizar as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle,

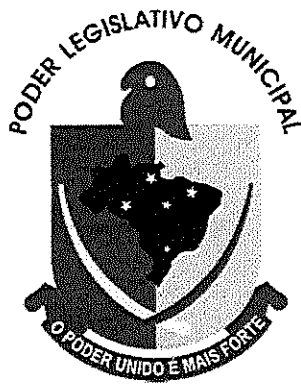


Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU

gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação.

- b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7:** A empresa será responsável por estabelecer elaborar e fazer a implementação deste programa com o objetivo de promoção preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores/ servidores. Inclui requisições de exames médicos ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos e demissionais, com avaliação clínicas e complementares com solicitação na via.
- c) **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** Deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - dos trabalhadores.
- O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:
- I - Se individual ou coletivo;
 - II - Identificação da empresa;
 - III - Identificação do setor e da função;
 - IV - Descrição da atividade;
 - V - Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
 - VI - Localização das possíveis fontes geradoras;
 - VII - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
 - VIII - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
 - IX - Descrição das medidas de controle existentes;
 - X - Conclusão do LTCAT;
 - XI - Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
 - XII — data da realização da avaliação ambiental.
- d) **ASO — Atestado de Saúde Ocupacional —** Elaboração do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e realização dos atendimentos médicos em admissão, periódico, mudança de função, complementares, retorno ao trabalho e demissional.
- e) **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** Elaboração deste documento instituído pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 do MPAS e Regulamentado pela Instrução Normativa, INSS nº 99 de 05/12/2003, que deverá ser mantido atualizado individualmente para cada



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU

funcionário e fornecido ao INSS quando existir benefício ao funcionário ou quando o colaborador for demitido.

- f) **Geração eSocial1 (Eventos: S2210 - S2220 - S2240):** Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do e-Social1, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou gerar arquivo para importação das informações dos Eventos S2210 - S2220 - S2240, no sistema da folha de pagamento/rh do município, a empresa deverá auxiliar na conferência de inconsistências e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais), mensais, sendo R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e oitenta reais) pelo período de 12 meses de prestação de serviços, com vencimento no dia 10 de cada mês.

CLAUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2,001 MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Conta Despesa: 3390 39 00 00 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

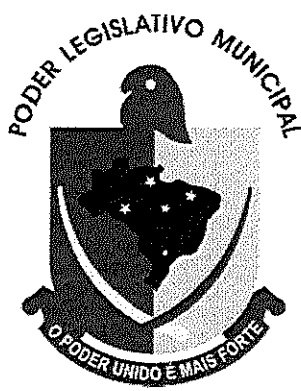
CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, a empresa sofrera as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento);

Observação: As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – Constituem motivos para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas e condições pactuadas no decorrer do presente contrato,

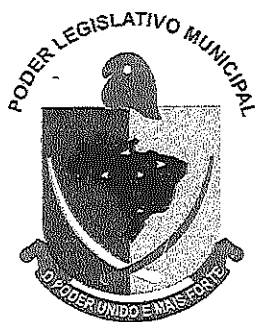
- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CONTRATANTE,
- a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses previstas do art. 78 da Lei nº. 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução do presente contrato não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA nem com os terceiros por estes contratados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência por ele praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa deverá possuir estrutura móvel para realização *in loco* dos serviços relacionados aos exames periódicos, permitindo agilidade na realização de tais procedimentos. Ainda, deverá registrar solicitações de exames e consultas para novos funcionários. Bem como, a empresa será responsável pela geração dos eventos vinculados a segurança e medicina do trabalho, podendo enviar os arquivos diretamente ao eSocial, ou fornecer-los em formato XML ou TXT, para que seja possível importar as informações para o sistema da folha de pagamento do município e assim ser enviados pelo setor de RH do município, evitando desta forma retrabalho de digitalização de informações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em qualquer hipótese será assegurado o direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO NICOLAU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca do município de São Luiz Gonzaga/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

31/05/2023
SÃO NICOLAU/RS

RUBENS FIGUEIREDO VARGAS
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante.

Carlos Cesar da Silva Nunes
Masterplan Ltda
Contratada.

VER. RUBENS FIGUEIREDO VARGAS
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES
SÃO NICOLAU